

## 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI**, sediada à Rua dos Ingleses, nº 569 – Bela Vista – São Paulo - SP., inscrita no CNPJ sob o número 55.401.178/0001-36, Inscrição Estadual Isenta, representado neste ato pelos seus representantes legais, no final assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado;

**G2 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Marechal Renato Paquet, 277 – Sala A – Jardim Marajoara – CEP 04663-140 - São Paulo - SP., inscrita no CNPJ sob o número 05.612.998/0001-07, representado neste ato pelos seus representantes legais, no final assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**; e, de outro lado;

As partes, acima indicadas e devidamente qualificadas, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 01 de outubro de 2013, pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

A “Clausula Terceira – Da Vigência”, do contrato ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

**1.1.** A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2014, podendo ser renovado mediante termo de aditamento.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A “Clausula Segunda – Do Preço e Condições de Pagamento”, do contrato ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

**2.1.** O valor mensal do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 20.250,20 (vinte mil duzentos e cinquenta reais e vinte centavos), tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), devendo ser aplicado a partir de outubro de 2014.

**2.2.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente à diária.

**2.3.** As partes acordam que o custo referente ao seguro de vida do representante da **CONTRATADA**, Sr. Antonio Guilherme Valim Romagnoli, será repassado mensalmente à **CONTRATANTE**.

\* CONTRATOS \*  
IDI  
Instituto de Pesquisa e Estudo  
de Diagnóstico por Imagem

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O item 5.8 da "Clausula Quinta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada", passa a ter a seguinte redação:

**3.1. A CONTRATADA**, por intermédio de vosso representante, deverá permanecer em Goiás três dias por semana, sendo eles: Quartas, quintas e sextas feiras.

### CLAUSULA QUARTA - DA CONVALIDAÇÃO DE ATOS

**4.1.** Convalidam as partes todos os atos praticados no âmbito deste instrumento a partir de 01 de outubro de 2014.

### CLAUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

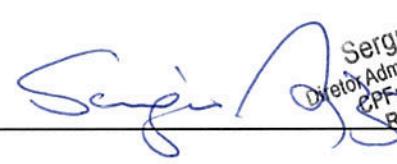
**5.1.** Reconhecem as Partes que ficam sem efeito todas as cláusulas e condições do CONTRATO PRINCIPAL que forem conflitantes com as disposições deste Termo de Aditamento, que, assim, se sobrepõe a todo e qualquer ajuste anterior, inclusive com relação ao CONTRATO PRINCIPAL ora aditado.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

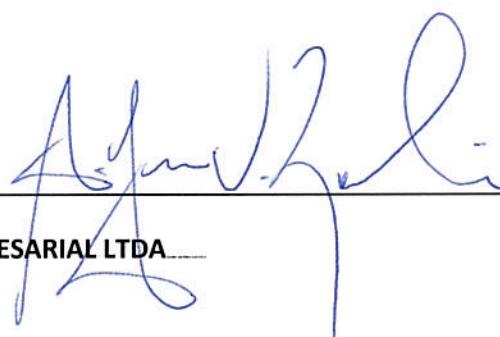
#### PELA CONTRATANTE:

 Roberto Gomes Nogueira  
Diretor Técnico  
CPF: 496.234.738-91  
RG: 3.172.038

 Sergio A. Ajzen  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 045.923.258-42  
RG: 6.196.841-9

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI**

#### PELA CONTRATADA:



**G2 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

#### TESTEMUNHAS:

  
Mayra Antonio Gasparotto  
Gerente de Suprimentos  
Fundação IDI

**NOME/CPF:**